LEI N° 1.181 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS,por seus representantes na Câmara Municipal aprovou,e,eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° *- Fica o Município de Buenópolis-MG, através do seu Órgão Executivo, autorizado a realizar a alienação de lotes de terreno urbano, abaixo discriminados e delimitados:*

I. Bairro Floresta:

a) Lote 01- Quadra 13 Área 331,50 mts² Frente para Rua Bocaiúva com 11,50 mts, lado direito com Rua Curvelo com 26,00 mts, lado esquerdo com COPASA/MG com 26,00 mts e fundos com o Lote n° 05 com 13,00 mts. Valor R$ 1.922,70 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

b) Lote 02- Quadra 27 Área de 145,70 mts² frente para Rua Pirapora com 4,60 mts, lado direito com o Lote n° 01 com 30,50 mts, lado esquerdo com Lote n° 03 com 31,50 mts e fundos com Augusto Jorge Pimenta com 4,80 mts. Valor R$ 699,36 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Bairro Bela Vista:

c) Lote 06 - Quadra 21 Área de 360 mts² frente para Rua Claudionor Santana da Silva com 12,00 mts, lado direito com o Lote n° 08 com 30,00 mts, lado esquerdo com Lote n° 04 com 30,00 mts e fundos com Lote n° 05 com 12,00 mts. Valor R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

d) Lote 11 - Quadra 21 Área de 975 mts² frente para Av. Rio de Janeiro com 9,50 mts, lado direito com o Lote n° 09 com 71,00 mts, lado esquerdo com Av. São Paulo com 75,00 mts e fundos com Lote n° 18 com

26,00 mts. Valor R$ 7.312,50 (sete mil trezentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º *- Os lotes de terreno definidos no artigo primeiro estão desafetados, não sendo do uso comum do povo e nem do uso especial do Poder Público, pertencendo aos bens dominiais do Município, e foram previamente avaliados por comissão composta por pessoas de reconhecida experiência e idoneidade moral, constituída pelo Poder Executivo para essa finalidade.*

Art. 3º *- A Alienação dos lotes de terreno descritos no artigo primeiro se realizará através de processo licitatório, na modalidade de concorrência, em tudo obedecido o disposto na Lei de Licitações Públicas, Edital e demais atos regulamentares.*

Art. 4º *- Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente.*

Art. 5º *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 30 de junho de 2004.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal